



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO*

Parecer Nº 006/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARCER Nº 006/2023-2024 DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA REFERENTE AOS REQUERIMENTOS PROTOCOLIZADOS SOB O Nº 155/2022-2023; Nº 157/2022-2023; Nº 158/2022-2023; Nº 159/2022-2023; Nº 160/2022-2023, TODOS APRESENTADOS PELO V.:M.:D.: Ir.: FERNANDO DANTE BELDI, DA A.:R.:L.:S.: ORDEM E PROGRESSO, Nº 381, AO ORIENTE DE JUNDIAÍ E OUTROS VV.:MM.:DD.:, TENDO POR OBJETO A NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS E INCLUSÃO DE ÍNDICE NO ESTATUTO SOCIAL DO GOP; REGULAMENTO GERAL DO GOP; E, REGIMENTO INTERNO DA PAL-GOP.

RELATÓRIO

Conforme ementa supra, trata-se o expediente em análise de Requerimentos, todos apresentados pelo V.: M.: D.: Ir.: Fernando Dante Beldi e que conta com a assinatura de outros VV.: MM.: DD.: , em conformidade com o artigo 75, do Regulamento Geral do GOP; e, § 3º, inciso VII e § 4º, ambos do artigo 57, do Regimento Interno da PAL-GOP, e que tem por objetivo a inclusão de numeração nas páginas e introduzir, ao final, um índice, nos documentos: Estatuto Social (protocolos 159-160/2023-2024); Regulamento Geral (protocolo 155/2023-2024); e, Regimento Interno da PAL (protocolos 157-158/2023-2024), com o propósito de facilitar o



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

manuseio destes documentos quanto aos “temas pesquisados e aplicação da Lei”, conforme instrui o proponente, preambularmente.

Esta alteração visa atender ao objetivo proposto tornando a navegação pelos citados documentos mais amigável, facilitando as pesquisas dos VMMDD, sempre perseguindo a excelência na feitura dos Códigos e Leis do Grande Oriente Paulista.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça, desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise dos Requerimentos acima apontados.

Entende esta Comissão de Legalidade e Justiça, após analisados cada um dos Requerimentos, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado nos moldes do que estabelecido no artigo 73, do Regimento Interno da PAL-GOP.

Assim, sem adentrar ao mérito dos projetos, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos do Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que os Requerimentos em apreço, preenchem os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e estão revestidos de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 17 de abril de 2024, da E.:V.:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**